

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Processo: TC-000232/015/11

Origem: Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Responsável: José Antonio Rodrigues-Prefeito Municipal

Assunto: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado -
(Processo Seletivo nº 01/2009)

Exercício: 2010

Interessados: **Auxiliar Consultório Odontológico Z. Ur**
Vanessa Keli Fellissiani **Auxiliar de Enfermagem Zona Rural**
Maria Helena Rodrigues **Enfermeiro Zona Rural** Alceu Alves de
Amorin; Joseane Bernardino dos Santos; Patricia Aparecida
Viana **Enfermeiro Zona Urbana** Ana Claudia de Goes; Andreia de
Marchi Santos; Daniela Tinti Moreira; Elizangela Maria Lima;
Gabriela de Souza Arroyo; Michele Janaine de Souza; Polyana
Rossino Cestari; Simone Lumi Takaki **Professor Projetos**
Especiais - Peb I Adriana Claudia Zatelli Sperandio; Claudia
Elaine Bonfim Negrini; Eliane dos Santos Pinto; Luciani
Cristina Feliciani Lopes; Lucimeire da Silva Marques Basso;
Sandra Cristina Silva Almeida; Sonia Rodrigues de Lima
Valerio

Instrução: UR-15/DSF-I

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

Auditor: Samy Wurman

Considerando que não consta dos autos a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público e a informação dada pela Fiscalização de que tem havido a reiterada contratação de profissional de saúde pela Prefeitura com base em convênio do Programa Saúde da Família (fls. 39), **NOTIFICO** o responsável, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, a fim

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

de que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do mencionado relatório e apresente justificativas.

Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência dos fatos aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento de justificativas.

Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Sr. Relator, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Transcorrido o prazo, com ou sem justificativas, à ATJ para sua manifestação, retornando por SDG, se configurada a hipótese regimental.

C.A., 04 de outubro de 2011

Samy Wurman

Auditor